



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS VI – POETA PINTO DO MONTEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS - CCHE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO

**AVALIAÇÃO DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DOS 30 MUNICÍPIOS MAIS
POPULOSOS DA REGIÃO NORDESTE: uma análise dos indicadores de avaliação da
Escala Brasil Transparente (EBT) 360°**

**MONTEIRO – PB
2019**

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO

AVALIAÇÃO DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DOS 30 MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DA REGIÃO NORDESTE: uma análise dos indicadores de avaliação da Escala Brasil Transparente (EBT) 360º

Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Humanas e Exatas da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), como requisito para a obtenção do diploma de Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Contabilidade Pública

Orientadora: Prof.^a. Ma. Mauricéia Carvalho Nascimento

**MONTEIRO
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

N244a Nascimento, Antonio Henrique Menezes.

Avaliação dos portais de transparência dos 30 municípios mais populosos da região Nordeste [manuscrito] : uma análise dos indicadores de avaliação da Escala Brasil Transparente (EBT) 360° / Antonio Henrique Menezes Nascimento. - 2019.

54 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas , 2019.

"Orientação : Profa. Ma. Mauricéia Carvalho Nascimento ,
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE."

1. Lei de Acesso à Informação. 2. Transparência ativa. 3. Transparência passiva. 4. Transparência pública. I. Título

21. ed. CDD 657.61

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO

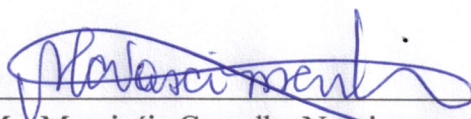
AVALIAÇÃO DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DOS 30 MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DA REGIÃO NORDESTE: uma análise dos indicadores de avaliação da Escala Brasil Transparente (EBT) 360°

Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Humanas e Exatas da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), como requisito para a obtenção do diploma de Bacharel em Ciências Contábeis.

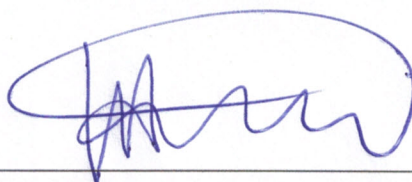
Área de concentração: Contabilidade Pública

Aprovada em: 12/11/2019.

BANCA EXAMINADORA



Prof.ª Ma. Mauricéia Carvalho Nascimento (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Wilton Alexandre de Melo (Examinador I)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Josimar Farias Cordeiro (Examinador II)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Serei grato, eternamente, a minha mãe Lúcia,
por todo incentivo e companheirismo a mim
dedicados, pois não mediu esforços para lutar
por minha educação, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Antes de tudo, agradeço a Deus, por nunca ter me abandonado nos momentos de angústias, e por ter me dado forças para seguir sempre confiante. Porque tudo isso passa.

Agradeço aos meus pais, Antônio e Lúcia, por sempre ter me guiado pelo caminho da honestidade, respeito e amor. Obrigado por serem a base de tudo.

A Pietro, meu irmão, agradeço pelo carinho e amor a mim dedicados, minha inspiração, pois sempre me preocupo em dar o exemplo.

Agradeço, imensamente, a minha namorada Natássia Thais, que nesses mais de 12 anos juntos sempre apoiou minhas decisões, e por ter sido meu refúgio nos momentos em que mais precisei. Agradeço também por toda paciência e compreensão. Obrigado pela sua amizade, companheirismo e amor.

Aos meus avós paternos e maternos, que desde cedo, com todo amor, contribuíram com seus ensinamentos.

À Antônia, minha sogra, agradeço por ter me acolhido como um filho enquanto minha família estava ausente.

Agradeço à Renata, minha prima, que, mesmo distante, sempre tem uma palavra de conforto e apoio.

Meus agradecimentos à mestre Mauricéia Carvalho Nascimento, minha orientadora, pela confiança a mim depositada e pelo incentivo.

Obrigado a todos os amigos que a Universidade me proporcionou, com os quais compartilhei conhecimentos e aprendizados.

Enfim, agradeço a todos aqueles que contribuíram de forma direta ou indireta com essa etapa tão importante da minha vida.

“Quando as pessoas temem o governo, isso é tirania. Quando o governo teme as pessoas, isso é liberdade”

(Thomas Jefferson)

RESUMO

O objetivo geral deste estudo consistiu em comparar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação dos 30 (trinta) municípios mais populosos da região Nordeste, a partir dos critérios de avaliação da Escala Brasil Transparente 360° (EBT). Para tanto, teve-se como objetivos específicos: comparar a conformidade da transparência ativa e passiva das informações divulgadas pelos municípios e apresentar o ranking dos municípios mais transparentes. A metodologia empreendida foi classificada como comparativa e exploratória, com abordagem qualitativa e quantitativa, e a coleta de dados se deu por meio da EBT 360°, utilizada pelo site da Controladoria Geral da União. Os resultados apontaram que, em relação à transparência ativa, nenhum dos 30 municípios atendeu a todos os requisitos, uma vez que a maioria disponibilizou apenas 80% das informações na *internet* em conformidade com a Lei de Acesso à Informação. No que diz respeito à transparência passiva, somente 4 cidades responderam a todos os pedidos de informações solicitados e atenderam a todos os requisitos exigidos pela lei. Concluiu-se, assim, que nenhum município atingiu a pontuação de 100% com a soma da transparência ativa e passiva, apesar de a lei de acesso à informação estar em vigência desde de 2012. Ainda, que a transparência ativa teve um cumprimento mais satisfatório que a transparência passiva.

Palavras-chave: Lei de Acesso à informação. Transparência ativa. Transparência passiva.

ABSTRACT

This study aims to compare the execution of the Access to Information Act of the 30 (thirty) most populous municipalities in the Northeast, based on the evaluation criteria of the Brazil Transparent Scale 360 ° (BTS). So, the specific objectives were: to compare the conformity of the active and passive transparency of the information released by the municipalities and to present the ranking of the most transparent municipalities. We used a comparative and exploratory methodology, with qualitative and quantitative approach, and the data collection was through the BTS 360°, used by the website of the Comptroller General of the Union. The results showed us that, regarding active transparency, none of the 30 municipalities executed all the requirements, providing only 80% of the information on the internet in accordance with the Access to Information Act. About the passive transparency, only 4 cities responded to all requests for information requested and executed all requirements required by He law. Thus, we concluded that no municipality reached a score of 100% with the sum of active and passive transparency, although the access to information act has been stabilized since 2012. Also, that active transparency was more satisfying than passive transparency.

Keywords: Access to Information Act. Active transparency. Passive transparency.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Princípios da Administração Pública	16
Quadro 2 - Principais Normas da Administração Pública.....	17
Quadro 3 - Alguns termos ligados à administração pública	22
Quadro 4 - Relação dos 30 municípios mais populosos da Região Nordeste	27
Quadro 5 - Aplicação e avaliação da transparência pública com base no EBT 360°	29

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Estrutura Organizacional.....	30
Tabela 2 - Receitas	31
Tabela 3 - Despesas	32
Tabela 4 - Licitações.....	33
Tabela 5 - Contratos	34
Tabela 6 - Obras Públicas	35
Tabela 7 - Servidores Públicos	36
Tabela 8 - Despesas Diárias.....	37
Tabela 9 - Regulamentação da LAI.....	37
Tabela 10 - Relatório Estatístico	38
Tabela 11 - Base de Dados Abertos.....	39
Tabela 12 - Existência do SIC	40
Tabela 13 - Pedido 1	41
Tabela 14 - Pedido 2	42
Tabela 15 - Pedido 3	42
Tabela 16 - SIC Eletrônico	43
Tabela 17 - Ranking dos municípios na transparência ativa e passiva.....	44

Sumário

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1	Administração Pública	14
2.2	Transparência Pública	18
2.3	Accountability	24
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	26
3.1	Tipologias da Pesquisa	26
3.2	Amostra de Pesquisa.....	27
3.3	Instrumentos e Processo de Coleta de Dados	28
4	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	30
4.1	Transparência Ativa.....	30
4.1.1	<i>Estrutura Organizacional.....</i>	30
4.1.2	<i>Receitas.....</i>	31
4.1.3	<i>Despesas</i>	32
4.1.4	<i>Licitações.....</i>	33
4.1.5	<i>Contratos</i>	34
4.1.6	<i>Obras Públicas</i>	35
4.1.7	<i>Servidores Públicos.....</i>	35
4.1.8	<i>Despesas com Diárias</i>	36
4.1.9	<i>Regulamentação da Lei de Acesso à Informação.....</i>	37
4.1.10	<i>Relatório Estatístico</i>	38
4.1.11	<i>Base de Dados Abertos.....</i>	39
4.2	Transparência Passiva.....	40
4.2.1	<i>Existência de Serviços de Informações ao Cidadão (SIC).....</i>	40
4.2.2	<i>Pedido de Informação 1.....</i>	41
4.2.3	<i>Pedido de Informação 2.....</i>	42
4.2.4	<i>Pedido de Informação 3.....</i>	42
4.2.5	<i>Funcionamento do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) - Eletrônico</i>	43
4.3	Análise Comparativa da Transparência Ativa e Passiva	44
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
	REFERÊNCIAS.....	49

1 INTRODUÇÃO

A população brasileira está se adaptando às novas mudanças em relação à transparência e fiscalização dos gastos públicos. Segundo Lopes (2007) o acesso à informação pública no país passou a ser discutido de forma mais intensa quando começou o processo de elaboração da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Enquanto isso, a maioria dos países da OCDE e os EUA já vinham se adaptando com a implementação de mecanismos legais de transparência durante os anos 1970 e início dos anos 1980. Portanto, os prejuízos causados por esse atraso ao acesso à informação e pela falta de transparência na administração pública são bastante evidentes, a ponto de se tornarem uma característica cultural dominante.

De acordo com Gomes (2015), a transparência, a prestação de contas e o controle das despesas públicas estão interligadas, ou seja, esses termos estão relacionados aos deveres a serem cumpridos. Neste contexto, o autor afirma que quando se fala de transparência pública, se tem o conceito de publicidade e de acesso à informação dos atos públicos, sendo assim, uma forma de interação entre o Estado e o cidadão para o controle dos gastos públicos.

Conforme Mello (2009), é necessário que o governo, devido à complexidade das questões que opera, se adapte ao que ele chama de “sociedade da informação”, que, por sua vez, está totalmente atravessada pelas novas tecnologias de informações e comunicação (TICs), as quais desempenham importante papel no modo como o Estado atua em diversas de suas funções. Assim sendo, o uso de tais tecnologias serve para facilitar o acesso e a maneira como as informações sobre o governo chegam até o público.

A transparência na evidenciação dos atos e das contas da gestão pública é uma questão de relevância social e que ganhou maior notoriedade no Brasil a partir da edição da Lei Complementar nº 101/2000 que trata sobre a normatização das finanças públicas do Brasil e estabelece o regime de gestão fiscal responsável (SILVA, 2009).

Na Constituição de 1988, em seu artigo 5 inciso XXXIII, está previsto que todos tem o direito à receber informação dos órgãos públicos. Apesar de ser um direito presente desde 1988, levou 23 anos para ser criada uma lei que o regulamentasse.

Deste modo, a partir da criação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Brasil, 2011), conhecida como a Lei de Acesso à Informação - LAI, foi estabelecido que os dados relacionados a gastos, estrutura, processos licitatórios, contratos administrativos, entre outros, ou seja, aqueles que são denominados de transparência ativa, devem estar localizados em internet ou local de fácil acesso, e que o cidadão teria o direito de pedir qualquer informação

aos órgãos públicos, por qualquer meio legítimo, desde que não sejam resguardadas por sigilo, sendo esse chamado de transparência passiva.

Diante do exposto, este estudo buscou responder o seguinte problema de pesquisa, como se encontra a transparência pública dos 30 municípios mais populosos da região nordeste a partir da Escala Brasil Transparente 360° (EBT)? Uma vez que Matos et. al. (2013) apontam em seu estudo que alguns municípios da Região Nordeste não estariam divulgando suas informações de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

A partir disso, este trabalho teve como objetivo geral comparar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, pelos os municípios dos 30 (trinta) municípios mais populosos da região Nordeste, a partir dos critérios de avaliação da Escala Brasil Transparente 360° (EBT). Para tanto, teve-se como objetivos específicos: comparar a conformidade da transparência ativa e passiva das informações divulgadas pelos municípios e apresentar o ranking dos municípios mais transparentes.

Este estudo torna-se relevante pelo fato de evidenciar o contexto de transparência ativa e passiva dos municípios analisados em um contexto que encontra-se em ascensão, apesar de sua relevância e impacto. Os estudos de Raupp et. al. (2015); e Raupp (2016) evidenciam alguns elementos que motivou o aprofundamento pelo estudo.

No que diz respeito à transparência ativa, Raupp et. al. (2015) investigaram a disponibilização à sociedade por meios eletrônicos das informações dos municípios brasileiros com mais de 200 mil habitantes (133 cidades). No entanto, os resultados identificaram que a transparência ainda não é uma realidade para muitos municípios brasileiros.

No tocante à transparência passiva, Raupp (2016) investigou 283 municípios brasileiros com população superior a 100 mil habitantes, por meio de análise descritiva, extraíndo os dados a partir do envio de pedidos de informações, através dos portais de transparência dos municípios. Dessa forma, o autor separou os municípios de acordo com os seguintes critérios: aqueles que tinham o portal, mas este não permitia o envio do pedido; aqueles que permitem o envio, mas deram resposta ou cujo retorno foi insuficiente ou fora do prazo; e aqueles que permitiam o envio e que deram respostas satisfatórias e no prazo legal. Sendo assim, os resultados encontrados apontaram que 63 municípios, o que equivale a 22,62% da amostra, apresentaram resultados satisfatórios, ou seja, a maioria dos municípios não cumpriu a legislação, seja por problemas nos portais ou por retornos insatisfatórios.

A partir dos estudos apresentados, esta pesquisa teve como diferencial o fato de pesquisar conjuntamente a transparência ativa e a transparência passiva. Permitindo, assim,

uma comparação das informações analisadas e do contexto dos municípios. Fomentando deste modo, informações de relevância acadêmica para os gestores públicos, profissionais contábeis e sociedade.

O trabalho está organizado da seguinte forma: Introdução, contendo a contextualização da pesquisa e os objetivos; referencial teórico; procedimentos metodológicos; análise e discussão dos dados. Por fim, as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Abordam-se, nesta seção, os conceitos que servirão como base para análise e discussão dos resultados, iniciando-se com argumentação sobre: Administração Pública; Transparência Pública e Accountability.

2.1 Administração Pública

A administração pública é o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem órgãos, agentes e atividades públicas para realizar os fins desejados pelo Estado, ou seja, é todo o aparelhamento do Estado para prestação dos serviços e a gestão dos bens públicos, com a finalidade do bem comum da sociedade. (SOUZA, 2010)

Di Pietro (2002) define a administração pública como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico de direito público, para conseguir o bem dos interesses da sociedade.

A administração pública está cada vez mais refém de exigências da sociedade, tais como: aumento da transparência na utilização de recursos públicos, maior qualidade nos serviços, maior responsabilização dos gestores públicos, combate à corrupção, entre outros, uma vez que, através dessas exigências sociais, econômicas e políticas, torna-se necessário novas formas de gestão e aproximação do governo e sociedade. (ALBANO; ARAUJO; REINHARD, 2017)

Existem duas formas de administrar a gestão pública: a forma direta e a indireta. Como descrito por Takeda (2009), a administração pública direta é o conjunto de órgãos públicos ligados diretamente à esfera governamental (União, estados, municípios e Distrito Federal) que não possuem personalidade jurídica própria e as despesas são realizadas diretamente por meio do orçamento de cada esfera.

Ainda segundo Takeda (2009), a administração pública indireta é o conjunto de órgãos públicos vinculados indiretamente à esfera governamental, possui personalidade jurídica própria e as despesas são realizadas por meio de orçamento próprio.

Di Pietro (2003) afirma que a administração pública indireta é aquela em que o Estado (União, estados, Distrito Federal e municípios) outorga a terceiros (entidades autárquicas, fundacionais e empresas governamentais) e entidades paraestatais (sociedades de economia mista e empresas públicas) a realização de serviço público, observando as normas regulamentares.

O gestor público tem o dever de gerenciamento das organizações públicas de nível governamental em todas as esferas do governo: federal, estadual e municipal. Para Trindade (2015), o gestor público é capacitado para o cumprimento do planejamento e da gestão de políticas públicas, para a implantação de programas de responsabilidade, gestão de organizações sociais e preparação de programas governamentais.

Dessa forma, cabe ao gestor público o gerenciamento das organizações públicas. Trindade (2015, p. 2) afirma que o papel do gestor público é:

- 1) Planejar ações institucionais que possam reduzir custos administrativos, ampliar a abrangência das ações e potencializar os benefícios das políticas públicas.
- 2) Elaborar projetos para financiamentos em bancos públicos.
- 3) Implementar programas e projetos, elaborar e planejar processos de licitação pública, promover o contato entre as organizações do terceiro setor e o setor estatal.
- 4) Elaborar programas de metas, gerenciar orçamento, planejar e implementar programas sociais.
- 5) Administrar os setores contábeis e orçamentários dos órgãos públicos e dar assistência a eles. Realizar licitações e contratos administrativos. Gerenciar a ligação entre empresas públicas e privadas.
- 6) Elaborar, coordenar e avaliar políticas públicas no que se refere a sistemas de saúde, de educação e segurança, por exemplo, para os poderes Executivo, Legislativo e para organizações da Sociedade Civil.
- 7) Atuar em atividades que interagem com o poder público e em projetos de gestão compartilhada.

Sendo assim, pode-se concluir que o gestor público é o profissional responsável por planejar e gerenciar os recursos nas organizações públicas sempre pensando no bem estar da sociedade. O seu campo de atuação é bastante amplo, uma vez que o gestor público poderá atuar em todas as esferas de governo, nas instituições da sociedade civil e do terceiro setor e em organismos multilaterais.

Desde a Constituição de 1988, a administração pública passou a ser regida por uma série de princípios, os quais servem para garantir a boa gestão dos órgãos públicos, como está previsto no art. 37 da carta magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sendo assim, tais princípios são necessários à administração pública, para alcançar o sucesso na organização e prestação de serviços dados à sociedade. Abaixo estão elencados os conceitos de cada princípio e suas aplicabilidades nas organizações.

Quadro 1 - Princípios da Administração Pública

PRINCÍPIOS	DESCRIÇÃO
Legalidade	Princípio basilar do direito administrativo, dentre outras razões, justamente por dar conta do limite da posição clássica da Administração Pública em relação aos interesses dos particulares.
Impessoalidade	Sustenta que dado o caráter público do Estado-Administração, sua atuação deve ser presidida de modo a não privilegiar interesses particulares ou de terceiros. Consiste em um dever de neutralidade do órgão administrativo.
Moralidade	Resta associada a padrões éticos de conduta vigentes na sociedade. A moralidade administrativa, de sua vez, exige da atuação estatal e de seus agentes uma relação de conformidade com tais padrões.
Publicidade	É a essência da atividade administrativa regulatória que seja pública, e que assegure amplo acesso aos interesses nas informações colacionadas pelos órgãos reguladores, tanto as que digam respeito aos agentes, quanto aquelas relativas à sua própria atuação.
Eficiência	O princípio da eficiência, inserido na Constituição pela Emenda Constitucional 19/98, teve seu significado abrangente concentrado em dois aspectos: a redução e otimização da estrutura administrativa e a atuação dos agentes públicos, sobretudo visando à implementação de técnicas de gestão gerencial, já consagrada na iniciativa privada, para realização das finalidades do Estado Administrativo.

Fonte: (MIRAGEM, 2011, p. 92-99) - adaptado

Os gestores públicos precisam gerir a máquina pública observando os princípios da administração pública e os dispositivos normativos, além de observar as diferentes matérias que envolvem o setor público. Dessa forma, a atuação do gestor na observância dos princípios é uma condição indispensável para que a administração pública atue com justiça, com padrões éticos e moralmente aceitáveis, já que as decisões a serem tomadas pela administração não devem deixar a descoberto mínimas garantias de bem estar da coletividade e do interesse público. (BRAGA; OLIVEIRA, 2016)

No Quadro 2, é possível verificar a quantidade de normativos sancionados pela Presidência ou órgãos diretamente vinculados à ela, surgidos a partir da década de 60, relacionados ao acesso às informações da gestão pública pela sociedade civil, no que tange, expressamente, à transparência, aos gastos e atos administrativos e à regulamentação do sigilo de informações de interesse público.

Quadro 2 - Principais Normas da Administração Pública

PRINCÍPIOS	DESCRIÇÃO
Lei n 4.320/1964	Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
Decreto – lei n 200/1967	Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa.
Constituição Federal de 1988	Criação de uma nova Constituição da República Federativa do Brasil.
Lei n 8.112/1990	Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
Lei n 8.159/1991	Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.
Lei n 8.429/1992	Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.
Lei n 8.666/1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Lei n 9.507/1997	Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do <i>habeas data</i> .
Emenda Constitucional n 19/1998	Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal.
Lei n 9.755/1998	Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica.
Lei n 9.784/1999)	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
Lei Complementar n 101/2000	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
Lei n 10.520/2002	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
Lei Complementar n 131/2009	Acrescenta dispositivos à Lei Complementar de nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Lei n 12.527/2011	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Fonte: Elaboração própria (2019)

A partir do quadro 2, é perceptível que existe um número considerável de leis que buscam, além de regulamentar a administração pública, proporcionar ao cidadão o contato com informações ligadas à gestão pública em suas diferentes esferas, o que pode ser considerado um ponto positivo em se tratando de transparência. No entanto, tais informações apresentam uma linguagem demasiadamente técnica, o que acaba por torná-la inacessível às camadas mais pobres da população, às quais pertencem boa parte das pessoas que não tiveram acesso a um nível mais alto de escolaridade, dificultando, portanto, o acesso deste tipo de cidadão à essas informações (SANTOS; SEQUEIRA, 2014).

2.2 Transparência Pública

A transparência é definida segundo o dicionário da Academia Brasileira de Letras (2008) como algo que se percebe com facilidade, claro, translúcido, enfim o que se deixa conhecer. O Dicionário Houaiss (2009, p. 1869), na mesma linha, conceitua-a como “qualidade do que não é ambíguo, clareza e limpidez”.

O cumprimento da transparência pública está efetivamente ligado à necessidade de as informações serem claras, e não somente a descrever os atos realizados. Cruz (2010) afirma que a transparência só se realiza, de fato, quando é compreensível para qualquer cidadão, de forma clara, aberta e simples.

Cabe ainda ressaltar o entendimento do objetivo da transparência pública, descrito por Silva (2009, p.10):

A transparência tem como objetivo garantir a todos os cidadãos, individualmente, por meio de diversas formas em que costumam se organizar, acesso às informações que explicitam as ações a serem praticadas pelos governantes, as em andamento e as executadas em períodos anteriores, quando prevê ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos e divulgação de audiências públicas, dos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, relatórios periódicos da execução orçamentária e da gestão fiscal, bem como das prestações de contas e pareceres prévios emitidos pelos tribunais de contas.

A partir disso, percebe-se a necessidade da divulgação das informações administrativas, para que a população tenha acesso a elas, mediante políticas que visem a melhoria da transparência administrativa e que contribuam de forma direta na melhoria da gestão governamental, bem como no combate à corrupção.

A administração pública está cada vez mais sujeita a novas exigências por parte da sociedade, como por exemplo: o aumento da transparência e participação da gestão dos

recursos públicos; maior controle em relação à qualidade dos serviços prestados e responsabilização dos seus gestores públicos sobre esses recursos. Através destas novas exigências sociais, econômicas e políticas, faz-se necessário novas formas de gestão e interação entre administração pública e cidadãos. (ALBANO; ARAUJO; REINHARD, 2017)

Sendo assim, a corrupção está mais propícia em ambiente com baixa transparência das informações, ou seja, quanto menor a transparência dos atos públicos, maior será a oportunidade de propagação de atos ilícitos. Como descrito por Sacramento e Pinho (2007), a transparência pode ser vista com um instrumento capaz de contribuir para a redução de atos de corrupção.

Na visão de Medeiros (2006), dentre as causas mais comuns para a corrupção está a falta de transparência do servidor público, a ganância pelo poder, o nível da desigualdade social, os padrões culturais e éticos, as injustiças sociais e a falta de controle para com a impunidade. O combate à corrupção sempre foi e será objetivo de todos os governos sérios, pois é um mal que não só preocupa o Brasil, mas países do mundo inteiro. Assim, todas as medidas que contribuirão para a diminuição da corrupção serão de grande importância para sociedade brasileira. (MAFRA FILHO, 2007)

Do ponto de vista de Albano et. al (2015), a tecnologia da informação e comunicação (TIC's) vem revolucionando os meios de comunicação. Essa nova relação entre governo e sociedade originou os portais eletrônicos, os quais possibilitaram uma democratização e transparência nos órgãos públicos, uma vez que são mais acessíveis e eficientes. De acordo com Pieranti et al. (2007), a internet tem desempenhado um papel essencial na disseminação de informações e oferecimento de serviços à população.

Deste modo, sabe-se que os meios de comunicação têm grande poder de persuasão e influência sobre a população, e que estes meios têm sido um dos principais elementos de acompanhamento de fiscalização dos atos públicos. Nesse contexto, a publicidade é um dos princípios básicos da Administração Pública, pois ela representa um mecanismo de contribuição de implementação da democracia.

A publicidade, um dos princípios expressos no artigo 37 da CF/88, pode ser tomada como o princípio mais importante no que diz respeito à transparência administrativa. Segundo Meirelles (2000, p. 89), “a publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes”. No entanto, esse princípio abriu caminho para o desenvolvimento de novas leis de combate à corrupção, e asseguraram a ampla divulgação das informações públicas para a sociedade.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi um marco no processo de transparência e responsabilidade da administração pública no Brasil, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e para o equilíbrio das contas públicas, além de proporcionar à sociedade um acompanhamento e fiscalização dos atos públicos. Na opinião de Freitas (2002), a Lei de Responsabilidade Fiscal veio disciplinar os gastos do administrador público e, ainda, divulgar a ideia de transparência na gestão fiscal, como forma de conferir efetividade ao princípio da publicidade, norteador da administração pública.

Diante dos constantes desequilíbrios das contas, tornou-se necessário a criação de leis mais rígidas para o controle e fortalecimento dos instrumentos de planejamento, estabelecendo metas, objetivos e resultados a serem atingidos pelos gestores da administração pública, principalmente no âmbito municipal, visto que, esses são os que sentem os reflexos de gestões irresponsáveis e a falta de cumprimento dos objetivos planejados (GERIGK; CLEMENTE; RIBEIRO, 2013).

Conforme Matias-Pereira (2006, p. 305), “com a Lei de Responsabilidade Fiscal foi deflagrado o processo para combater o crônico desequilíbrio fiscal da administração pública brasileira, tanto em nível federal, como estadual e municipal; por meio de um rígido controle do endividamento público”.

No entanto, para facilitar o acesso às informações dos gastos públicos e uma maior transparência da administração pública, a Controladoria Geral da União – CGU, criou o Portal da Transparência, permitindo que todo cidadão possa acompanhar os programas do governo federal. Sendo assim, conforme disposto no site, o Portal da Transparência foi uma das formas encontradas para promover o aumento da transparência dos órgãos públicos, incentivar a sociedade a fiscalizar, fortalecer a democracia e prevenir a corrupção. No entanto, esse movimento não foi acompanhado com a mesma intensidade em todos os âmbitos das esferas públicas.

Anos mais tarde, a Lei da Transparência (Lei Complementar nº131, de 27 de maio de 2009) foi introduzida como uma norma que alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à transparência da gestão fiscal, disponibilizando em tempo real as informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, sendo que até maio de 2013 todos os entes da federação deveriam estar adequados ao que a Lei define. Conforme Lacerda (2010, p. 82), “a transparência de gestão fiscal surgiu efetivamente, com a entrada em vigor da Lei

Complementar nº 131/2009, a qual permite que toda e qualquer pessoa física ou jurídica tenha acesso às informações em tempo real, sobre a execução orçamentária”.

Com a disponibilização em tempo real das receitas e despesas públicas, a Lei da Transparência permite uma sociedade mais consciente em relação às despesas públicas. Muitos escândalos hoje noticiados na imprensa, só foram possíveis devido às informações dos orçamentos estatais em portais da transparência, que, apesar de obrigatórios em todos os entes federativos, ainda têm muito a melhorar quanto à sua forma e à qualidade da apresentação dos dados governamentais (CAVALCANTE, 2018).

Ainda como forma de complementar as leis de transparência até então existentes, ocorreu a aprovação de outro dispositivo legal, que foi a Lei de nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que entrou em vigor em maio de 2012. Essa norma vem se configurando como um passo importante em relação à transparência, pois tem como objetivo regulamentar a forma como os órgãos públicos divulgam suas informações.

De acordo com o Manual da Controladoria Geral da União – CGU (2013), a LAI tem como objetivo principal garantir a todos os cidadãos o acesso à informação pública. A lei representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois define que o acesso é a regra e o sigilo, a exceção. As informações devem estar disponíveis, obrigatoriamente nos órgãos e entidades (federais, estaduais, municipais e distritais), em todos os poderes (executivo, legislativo e judiciário) e em toda a administração pública (direta e indireta), para que todo cidadão tenha o direito de obter, de forma clara e objetiva, dados de interesse particular, coletivo ou geral sobre todas as ações realizadas pela esfera pública.

Com a implementação da Lei de Acesso à Informação, houve a regulamentação na gestão pública, que evidenciou de forma indireta os conceitos referentes à transparência ativa, a qual consiste na divulgação espontânea de informações pelos órgãos e entidades públicas à sociedade, utilizando principalmente a internet. Nesse contexto, com exceção dos municípios com menos de dez mil habitantes, todos os entes deverão publicar o rol mínimo de informações que a lei prevê na internet, a saber: informações referentes à estrutura organizacional, funcionamento dos órgãos, competências, o quem é quem, o horário de funcionamento, despesas, repasses, convênios, licitações e contratos e perguntas mais frequentes (VIEIRA, 2012).

Para melhor entendimento, segue o Quadro 3 contendo as definições de alguns termos evidenciados nos relatórios ligados às informações de interesse público.

Quadro 3 - Alguns termos ligados à administração pública

ITEM	DESCRIÇÃO
Estrutura Organizacional	Deve compreender todas as unidades do órgão ou entidade, ao menos até o 4º nível hierárquico (diretorias ou equivalentes).
Receitas	A receita pública é todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, quer seja efetivado através de numerário ou outros bens representativos de valores, que o Governo tem direito de arrecadar em virtude de leis, contratos, ou outros títulos de que derivem de direitos a favor ao Estado, quer seja oriundos de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositório dos valores que não lhe pertencerem.
Despesas	A despesa pública são os gastos fixados na lei orçamentária ou em leis especiais e destinados à execução dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais: à satisfação dos compromissos da dívida pública; ou ainda à restituição ou pagamento de importância recebidas a título de cauções, depósitos, consignações e etc.
Licitações e Contratos	A licitação pode ser definida como um procedimento administrativo através do qual um ente público, fazendo-se valer do seu exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se enquadrem nas condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de oferecerem propostas dentre as quais será selecionada e aceita a mais conveniente para a celebração do contrato.
Obras Públicas	Obra pública é considerada toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público. Ela pode ser realizada de forma direta, quando a obra é feita pelo próprio órgão ou entidade da Administração, por seus próprios meios, ou de forma indireta, quando a obra é contratada com terceiros por meio de licitação.
Servidores Públicos	Servidores Públicos em sentido amplo, são todos os agentes públicos que se vinculam à Administração Pública, direta e indireta, do Estado, sob regime jurídico estatutário regular, geral ou peculiar, ou administrativo especial, ou celetista (regido pela Consolidação da Leis do Trabalho – CLT), de natureza profissional e empregatícia.
Despesas Diárias	As diárias destinam-se a indenizar o agente público ou colaborador eventual pelas despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante o período de deslocamento, em objeto de serviço de interesse da administração pública, do servidor fora da localidade onde tem exercício e do colaborador eventual.
Regulamentação da LAI	A Lei de Acesso à Informação (LAI) entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e tem como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país.
Relatório Estatístico	É a existência de relatório que contém as informações sobre a quantidade de pedidos de acesso à informação foram recebidos, atendidos e indeferidos.
Base de Dados	Os dados abertos são aqueles que os governos publicam através da internet e compartilham com os cidadãos em formato bruto e aberto, acessível por máquinas e passíveis de serem utilizadas pelos os cidadãos conforme as suas conveniências.

Fonte: CGU (2013); Di Pietro (2011); Meirelles (2005); Silva (2009); TCU (2009);

Entende-se que o conjunto de informações definidas no quadro 3, fazem parte do conjunto de informações mínimas que são divulgadas nos portais de transparência dos municípios. A Lei de Acesso à Informação é considerada uma das mais modernas do mundo, sendo que ela abrange todos os três poderes e as três esferas federativas e pela consagração do princípio de dados abertos e de requisitos de acessibilidade a orientar a publicação de informações na internet (VIERA, 2013).

Segundo Martins (2011), o direito ao acesso à informação impõe duas obrigações sobre os governos. Primeiro, existe a obrigação de publicar e distribuir as informações essenciais sobre os diferentes órgãos em relação ao que estão fazendo. Segundo, os governos têm o dever de receber da sociedade pedidos de informações e respondê-los, disponibilizando os dados solicitados e permitindo que o público tenha acesso aos documentos originais indicados ou receba cópias dos mesmos. Deste modo, a transparência passiva é a obrigatoriedade dos órgãos ou entidades de prestar as informações solicitadas, ou seja, requeridas pelos cidadãos.

Portanto, os pedidos podem ser feitos através do e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão), que consiste em um sistema web que centraliza todos os pedidos de informação amparados pela Lei de Acesso a Informação. O SIC (Serviço de Informações ao Cidadão) consiste nos pedidos feitos pessoalmente aos órgãos públicos, sendo assim, os pedidos feitos pessoalmente por meio do SIC, deverão ser registrados no e-Sic. Essa atividade deverá ser feita pelos próprios gestores/atendentes do SIC.

Do ponto de vista de Jacobi (2003), é necessário que haja acessibilidade e transparência na gestão pública, para que seja possível alcançar uma mudança significativa na participação social. Nesse contexto, Corbari (2004, p.106) afirma que “a ampliação do controle social, de responsabilização dos agentes públicos e a busca de maior transparência são questões imprescindíveis para a construção da cidadania, além de estarem vinculadas à necessidade de enfrentar a corrupção na esfera pública”.

Ao publicizar as informações, a gestão permite aos órgãos fiscalizadores e sociedade de modo geral o acesso às informações e evidenciam a forma como os recursos públicos estão sendo executados. Nesse contexto, a *accountability* é apontada como uma ferramenta para tornar as ações do governo mais democráticas (AGOSTINETO; RAUPP, 2010).

Sendo assim, pode-se concluir que o governo transparente é aquele que facilita a abertura da administração pública por meio de técnicas e procedimentos claros e de fácil acesso, trazendo a informação para os cidadãos, estimulando a consciência ética no serviço público e assegurando a *accountability*.

2.3 Accountability

O conceito de *accountability* é mais amplo, pois atinge não apenas a prestação de contas e a publicidade das ações dos governos, mas também a existência de mecanismos institucionais de controle da administração pública que possam gerar incentivos ou sanções, caso os agentes públicos cumpram ou não suas obrigações. A transparência das informações públicas é uma das etapas da *accountability*, assim como a prestação de contas e a responsabilização dos governantes. (PRADO; RIBEIRO; DINIZ, 2012)

Pinho e Sacramento (2009) afirmam que não existe uma palavra única que expresse a *accountability* para o português. O que se percebe são traduções diferentes para o termo por parte de vários autores, ainda que os termos possam estar próximos ou convergentes. Em suma, não existe perfeita concordância nas traduções. Neste entendimento serão apresentadas algumas definições ligadas ao termo.

Buscando uma melhor compreensão do conceito de *accountability*, Espinoza (2012) traduziu esse termo como: controle, fiscalização, responsabilização, embora o uso mais aceito seria o da prestação de contas.

De acordo com Silva (2009), a disponibilização de informações transparentes, tempestivas e relevantes acerca da gestão pública e da alocação de recursos públicos por parte dos gestores, constitui um ato de responsabilidade na prestação de contas que literatura denomina de *accountability*.

A concepção de que este termo refere-se ao controle e à fiscalização dos agentes públicos é amplamente aceita. Apesar disso, a delimitação de seus sujeitos, objetos e meios é um debate ainda aberto. Uma das maiores divergências é quanto à abrangência e ao escopo do conceito (CENEVIVA, 2006).

Em resumo, pode-se perceber que a *accountability* não tem sua tradução exata para o português, havendo que trabalhar com uma forma composta, que traz a ideia de responsabilidade, ressaltando a obrigação e a responsabilização de quem ocupa um cargo em prestar contas segundo os parâmetros da lei, estando envolvida a possibilidade de ônus, o que seria a pena para o não cumprimento desta diretiva (PINHO; SACRAMENTO, 2009).

Neste contexto, após a Constituição de 1988, o país tentava construir uma cultura de transparência dos gastos públicos e dos controles externo, interno e, principalmente, social, que passaram a ter um papel importante na administração pública. Sendo assim, a atividade pública deve submeter-se a controles, os quais, entre outras classificações, podem ser

divididos em controles internos e externos ou, ainda, denominados como controles *vertical* (accountability vertical) e *horizontal* (accountability horizontal).

Guilherme O' Donnell (1998) apresenta diferenciação entre *accountability horizontal* e *vertical*. Na *accountability horizontal* não existe uma hierarquia, refere-se ao sistema estatal de controle, fiscalização, sanção e supervisionamento dos órgãos do governo, ou seja, está relacionada com a ideia da separação de poderes dos Executivos, Legislativos e Judiciários, pois eles exercem controle uns sobre os outros. Já a *accountability horizontal* pode ser violada pela usurpação e pela corrupção. Nesse contexto, a usurpação concerne à ação de uma agência pública tomar ilegalmente a autoridade de outra. A corrupção corresponde à obtenção de vantagens ilícitas praticadas por um agente. Dessa forma, é destacada a necessidade da criação de incentivos eficazes de autonomia institucional para evitar a ocorrência desses desvios de finalidade.

Conforme Pinho e Sacramento (2007), a prestação de contas é um dos itens importantes da *accountability* e deve ser usada para combater os desvios de recursos públicos e tornar o Estado mais democrático com maior participação da sociedade.

A *accountability vertical* engloba os mecanismos democráticos em geral e o processo eleitoral. Portanto, ocorre quando os cidadãos controlam os políticos e governos, através de plebiscitos, referendos, consultas públicas em geral, bem como por meio das manifestações e reivindicações sociais (O'DONNELL, 1998).

Assim sendo, a transparência é um dos pilares da *accountability*, pois, devido ao princípio da publicidade, o Estado tem a obrigação de dar ampla divulgação e transparência dos seus atos. Dessa forma, a *accountability* seria a responsabilização e execução correta do gestor de forma transparente, por meio da prestação de contas para a sociedade.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Tipologias da Pesquisa

Para detalhar os procedimentos metodológicos utilizados, Beuren et al. (2008) sugerem que o esboço da pesquisa, quanto à tipologia, deva abranger três componentes distintos: objetivos, procedimentos e forma de abordar o problema.

No que diz respeito ao objetivo, este trabalho classificou-se como pesquisa comparativa e exploratória. O método comparativo procede pela investigação de indivíduos, classes, fenômenos ou fatos, com vistas a ressaltar as diferenças e as similaridades entre eles. “Sua ampla utilização nas ciências sociais deve-se ao fato de possibilitar o estudo comparativo de grandes grupamentos sociais, separados pelo espaço e pelo tempo.” (GIL, 2008, p. 16-17).

Segundo Beuren et al. (2008, p. 80), ao utilizar a pesquisa exploratória “[...] busca-se conhecer com maior profundidade o assunto de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a condução da pesquisa”.

Neste entendimento, essa pesquisa assim classificou-se pelo fato de ter buscado comparar a transparência ativa e passiva dos trinta municípios mais populosos da região Nordeste, com base em dados coletados pela Escala Brasil Transparente 360° (EBT) e, a partir disso, comparar a maneira como a administração pública desses municípios vem disponibilizando informações sobre os gastos públicos.

Em relação à abordagem do problema, o estudo se caracterizou como pesquisa de natureza quali-quantitativa e estudo de casos múltiplos. De acordo com Beuren et al. (2008, p. 92), a abordagem quantitativa “[...] caracteriza-se pelo o emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados”, enquanto a abordagem qualitativa “visa destacar características não observadas por meio de análises mais profundas em relação ao fenômeno estudado”.

Classificou-se como qualitativa pelo fato dos dados inicialmente terem sido tabulados de forma qualitativa (conferência) através da análise documental. Após a conferência, os dados foram tratados de forma quantitativa, com uso de estatística descritiva, como porcentagens e frequência rodadas no programa do Excel, o que permitiu a descrição e comparação da transparência dos municípios, bem como o ranqueamento destes.

Quanto ao aspecto técnico, essa pesquisa se caracteriza como estudo de casos múltiplos. Segundo Yin (2001), o estudo de caso múltiplos permite observar evidências

relevantes e com um maior grau de confiabilidade quando comparado a estudos de casos únicos. Assim, esta pesquisa estudou vários casos simultaneamente, em outras palavras, analisou e comparou os trinta municípios mais populosos da região nordeste.

Quanto aos procedimentos, foi utilizada a pesquisa documental, através de dados secundários, sendo definida por Fonseca (2002, p. 32) como “fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, entre outros”. Mattar (2005, p. 159) define dados secundários como aqueles que já foram coletados, tabulados, ordenados e, às vezes, até analisados e que estão catalogados à disposição dos interessados”. Nesse sentido, os dados analisados foram coletados no site da Controladoria Geral da União (CGU).

3.2 Amostra de Pesquisa

De acordo com o último censo realizado no ano de 2010, pelo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil tinha uma massa de 190.732.694 pessoas, sendo que a Região Nordeste possuía, em 2010, uma população de 53.078.137 de pessoas, ou seja, representava 27,83% dos habitantes do Brasil. Sendo assim, a amostra selecionada para análise compreendeu os 30 municípios mais populosos da Região Nordeste, visto que essas cidades representavam 17.617.538 de indivíduos, o que equivale à 33,19% da população da Região Nordeste. Dessa forma, o recorte feito torna-se relevante, uma vez que esses municípios disponibilizam informações relativas à uma parcela significativa da população brasileira. De acordo com Styles e Tennyson (2007, p. 64), “[...] os municípios de maior porte tendem a apresentar maior nível de divulgação de informações acerca da gestão municipal”.

Para fins de ilustração, elencou-se no quadro abaixo a população da Região Nordeste.

Quadro 4 - Relação dos 30 municípios mais populosos da Região Nordeste

UF	Município	População	UF	Município	População
BA	Salvador	2.675.656	BA	Vitória da Conquista	306.866
CE	Fortaleza	2.452.185	PE	Paulista	300.466
PE	Recife	1.537.704	PE	Petrolina	293.962
MA	São Luís	1.014.837	RN	Mossoró	259.815
AL	Maceió	932.748	CE	Juazeiro do Norte	249.939
PI	Teresina	814.230	MA	Imperatriz	247.505
RN	Natal	803.739	BA	Camaçari	242.970
PB	João Pessoa	723.515	AL	Arapiraca	214.006

PE	Jaboatão dos Guararapes	644.620	CE	Maracanaú	209.057
SE	Aracaju	571.149	BA	Itabuna	204.667
BA	Feira de Santana	556.642	RN	Parnamirim	202.456
PB	Campina Grande	385.213	BA	Juazeiro	197.965
PE	Olinda	377.779	CE	Sobral	188.233
CE	Caucaia	325.441	PE	Cabo de Stº Agostinho	185.025
PE	Caruaru	314.912	BA	Ilhéus	184.236

Fonte: IBGE (2010) - adaptado

3.3 Instrumentos e Processo de Coleta de Dados

Foram realizadas consultas no site da Controladoria Geral da União (CGU), a partir do qual se teve acesso ao levantamento realizado pelo EBT 360° no ano 2018 acerca da transparência ativa e passiva dos municípios brasileiros com mais de 50.000 habitantes. Após isso, foi feito o recorte, o qual consistiu em abarcar os 30 municípios mais populosos da região Nordeste.

A CGU analisou as publicações de dados disponibilizados pelos municípios em seus respectivos portais de transparência na internet, referente à transparência ativa, a qual consiste nas informações que são obrigatórias pela LAI e outras legislações e em relação à transparência passiva, que diz respeito às informações que são solicitadas pelo cidadão. Nesse caso, os especialistas da CGU realizaram os pedidos.

Depois de coletados, os dados foram analisados com base na Escala Brasil Transparente – EBT 360°, metodologia elaborada pela Controladoria Geral da União (CGU, 2018) para medir o nível de transparência dos municípios brasileiros.

Em síntese, foi realizada a conferência da divulgação das informações dos municípios do ano de 2018 disponíveis no site da CGU, a partir do critério de análise da EBT 360°. Dessa forma, a aplicação e avaliação das informações do quadro 5, foram separadas em dois grupos de transparência: ativa e passiva. Cabe destacar que esses indicadores agrupam vários outros indicadores que evidenciam as informações comuns.

Quadro 5 - Aplicação e avaliação da transparência pública com base no EBT 360°

TRANSPARÊNCIA ATIVA	TRANSPARÊNCIA PASSIVA
Existência de site oficial	Divulgação do SIC físico (atendimento presencial)
Informação sobre estrutura organizacional e unidades	Existência de ferramenta eletrônica para envio de pedidos
Existência de portal da transparência	Inexistência de pontos que dificultem ou inviabilizem o pedido
Informações sobre receitas e despesas	Possibilidade de acompanhamento do pedido
Informações sobre licitações e contratos	Foram enviados três pedidos de acesso à informação para cada ente avaliado e os itens abaixo foram analisados de acordo com as respostas recebidas
Possibilidade de acompanhamento de obras públicas	
Informações sobre servidores públicos	Respostas no prazo legal
LAI: divulgação da regulamentação e relatório estatístico de atendimento	Respostas em conformidade com o que foi solicitado
Dados abertos: existência de catálogo ou inventário	Indicação da possibilidade de recursos

Fonte: Controladoria Geral da União (2013)

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A seguir, foram apresentadas a análise e discussão dos dados. Os resultados dessa pesquisa compreenderam a avaliação dos parâmetros de transparência ativa e passiva, para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

4.1 Transparência Ativa

Os critérios avaliados pela transparência ativa compreendem: estrutura organizacional; receitas; despesas; licitações; contratos; obras públicas; servidores públicos; despesas com diárias; regulamentação da lei de acesso à informação; relatório estatístico e base de dados abertos.

4.1.1 Estrutura Organizacional

Com relação à estrutura organizacional, os órgãos públicos devem promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso de informações de interesse da sociedade, conforme o art. 8º da Lei nº 12.527/2011. No que diz respeito à divulgação da estrutura organizacional, endereços, telefone e atendimento ao público e à obrigação de sites oficiais pelas entidades públicas, podem ser encontradas no parágrafo 1º, inciso I e no parágrafo 2º, respectivamente na lei.

Tabela 1 - Estrutura Organizacional

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		Municípios que Divulgam	SIM (%)	NÃO (%)
Unidades Administrativas	O ente federado possui sítio oficial localizado na internet?	30	100	-
	O ente federado divulga informações orçamentárias e financeiras consolidadas em um portal de transparência?	30	100	-
	O ente federado disponibiliza informações sobre a sua estrutura organizacional?	30	100	-
	O ente federado disponibiliza informações sobre as suas unidades administrativas?	30	100	-
	Endereço	30	100	-
	Telefone	29	96,67	3,33
	Horário de atendimento ao público	19	63,33	36,67

Fonte: Dados da Pesquisa (2019).

Observa-se na Tabela 1, que todos os 30 municípios possuíam sites oficiais, divulgaram informações orçamentárias e financeiras e disponibilizaram informações sobre sua estrutura organizacional. Pode-se perceber que o município de Imperatriz foi a única cidade que não divulgou algum contato por meio de telefone. Em relação à divulgação de horário de atendimento ao público, apenas 19 cidades, que representam 63,33% da amostra, cumpriram a exigência, enquanto as cidades de São Luís, Maceió, Teresina, Natal, Feira de Santana, Caucaia, Paulista, Imperatriz, Camaçari, Cabo de Santo Agostinho e Ilhéus não cumpriram o requisito.

4.1.2 *Receitas*

No tocante às receitas, o art. 2º da Lei Complementar nº 131/2009 determina que, quanto à receita pública, sejam divulgados: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. Portanto, a LC 131 alterou o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e acrescentou o art. 48-A, para determinar a publicidade, em tempo real, de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Tabela 2 - Receitas

RECEITAS		Municípios que Divulgam	SIM (%)	NÃO (%)
Dados	O ente federado disponibiliza informações sobre Receitas?	28	93,33	6,67
	Valor previsto	27	90	10
	Valor arrecadado	28	93,33	6,67
	Classificação em, no mínimo, categoria e/ou origem	27	90	10

Fonte: Dados da Pesquisa (2019).

De acordo Silva (2009), o governo arrecada dinheiro de várias maneiras, através de taxas, impostos, prestação de serviços e outros. Esse detalhamento das receitas em tempo real é importante para o cidadão, uma vez que passam a estar cientes de quanto as prefeituras arrecadam para ofertar bens e serviços à sociedade. Na avaliação da Tabela 2, pode-se observar que nem todos os 30 municípios estão cumprindo a legislação em relação à receita, 28 cidades divulgaram informações sobre receitas e valor arrecado e 27 destes apresentaram informações com valor previsto e classificação/categoria e/ou origem, totalizando 90% da

amostra. Observa-se que, com relação aos municípios de Arapiraca e Parnamirim, não foram localizadas a disponibilização de informações sobre sua receita. Desse modo, percebe-se que nenhum item foi atendido, uma vez que, para ser atendido os outros demais itens, este primeiro teria que estar disponível.

4.1.3 Despesas

Em relação às despesas, o art. 48-A da Lei Complementar n° 101/2000 define que:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

Tabela 3 - Despesas

DESPEASAS		Municípios que Divulgam	SIM (%)	NÃO (%)
O ente federado disponibiliza informações sobre Despesas?		29	96,67	3,33
Empenhos	Número de empenho	28	93,33	6,67
	Valor de empenho	29	96,67	3,33
	Data do empenho	28	93,33	6,67
	Favorecido do empenho	29	96,67	3,33
	Descrição/Objeto do empenho	27	90	10
Pagamentos	Valor do pagamento	29	96,67	3,33
	Data do pagamento	27	90	10
	Favorecido do pagamento	29	96,67	3,33
	Empenho de referência	25	83,33	16,67
Pagamento Empenhos	O ente federado possibilita a consulta de empenhos ou de pagamentos por favorecido?	29	96,67	3,33
	O ente federado permite gerar relatório de empenhos ou de pagamentos em formato aberto?	27	90	10

Fonte: Dados da Pesquisa (2019).

Na Tabela 3, verifica-se que dos 30 municípios da pesquisa, 29 ofereceram informações sobre suas despesas, e que exclusivamente 1 município, ou seja, a cidade de Parnamirim, não disponibilizou tal informação. No que diz respeito aos empenhos, identifica-se que 10% da amostra (municípios de Ilhéus, Parnamirim e Teresina) não cumprem o item

descrição/objeto do empenho. Com relação aos pagamentos, percebe-se que 16,67% das cidades (Caucaia, Feira de Santana, Juazeiro, Parnamirim e Sobral) não atende ao quesito empenho de referência. Observa-se, ainda, que 27 municípios permitem gerar relatório de empenhos ou de pagamentos em formato aberto, enquanto em Arapiraca, Imperatriz e Parnamirim, não foi localizada a permissão desses relatórios.

4.1.4 Licitações

É a obrigação dos órgãos públicos divulgarem para a sociedade informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, baseado no inciso IV, parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

Tabela 4 - Licitações

LICITAÇÕES		Municípios que Divulgam	SIM (%)	NÃO (%)
O ente federado disponibiliza mecanismo ou ferramenta eletrônica de consulta de informações sobre Licitações?		30	100	-
Processo Licitatório	Número/Ano do edital	30	100	-
	Modalidade de licitação	29	96,67	3,33
	Objeto da licitação	29	96,67	3,33
	Situação/Status da licitação	23	76,67	23,33
	O ente federado disponibiliza o conteúdo integral dos editais de licitação?	24	80	20
	O ente federado disponibiliza consulta para acesso aos resultados das licitações ocorridas?	24	80	20

Fonte: Dados da Pesquisa (2019).

Identifica-se que na Tabela 4 todos os 30 municípios disponibilizaram mecanismo ou ferramenta eletrônica de consulta de informações sobre licitações. No entanto, 23,33% destas cidades (Feira de Santana, João Pessoa, Juazeiro, Natal, Parnamirim, Sobral e Teresina) não informaram a situação/status da licitação. Nas cidades de Cabo de Santo Agostinho, Caucaia, Ilhéus, Itabuna, Mossoró e Salvador, não foram localizadas informações quanto ao fornecimento do conteúdo integral dos editais de licitação. Da mesma forma, não houve êxito em encontrar a disponibilização de consulta para acesso aos resultados das licitações

ocorridas nos municípios de Arapiraca, Feira de Santana, Juazeiro, Natal, Parnamirim e Sobral.

4.1.5 Contratos

Os contratos celebrados na administração pública devem ser disponibilizados de forma clara e objetiva, e em local de fácil acesso para a população, de acordo com o inciso IV, parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

Tabela 5 - Contratos

CONTRATOS		Municípios que Divulgam	SIM %	NÃO %
O ente federado disponibiliza possibilidade de consulta de informações sobre Contratos?		27	90	10
Dados dos Contratos	Objeto	26	86,67	13,33
	Valor	24	80	20
	Favorecido	25	83,33	16,67
	Número/Ano do contrato	25	83,33	16,67
	Vigência	21	70	30
	Licitação de origem	20	66,67	33,33
O ente federado disponibiliza o conteúdo integral dos contratos?		21	70	30
O ente federado permite gerar relatório da consulta de licitações ou da consulta de contratos em formato aberto?		18	60	40

Fonte: Dados da Pesquisa (2019).

Na Tabela 5, constatou-se que 27 cidades disponibilizaram a possibilidade de consulta de informação sobre contratos. Os municípios que não divulgaram foram: Feira de Santana, Natal e Parnamirim. No que se refere à licitação de origem, 10 cidades (Caucaia, Feira de Santana, Fortaleza, Ilhéus, Mossoró, Natal, Parnamirim, Salvador, Sobral e Teresina) não publicaram conforme a Lei de Acesso a Informação. Outro quesito que foi bastante baixo, e que não pôde ser localizado, foi em relação à publicação de permissão de gerar relatório da consulta de licitação ou da consulta de contratos em formato aberto. Nesse quesito, 12 municípios (Araçaju, Arapiraca, Cabo de Santo Agostinho, Camaçari, Imperatriz, Olinda, Paulista, Petrolina, Recife, São Luís, Sobral e Teresina), ou seja, 40% da amostra, não cumpriram as exigências da lei.

4.1.6 Obras Públicas

Em relação às obras públicas, o inciso V, parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 define que todo cidadão tem o direito de ser informado sobre dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

Tabela 6 - Obras Públicas

OBRAS PÚBLICAS		Municípios que Divulgam	SIM %	NÃO %
O ente federado possibilita a consulta para o acompanhamento de Obras Públicas?		12	40	60
Dados para acompanhamento	Objeto	12	40	60
	Valor total	9	30	70
	Empresa contratada	10	33,33	66,67
	Data de início	10	33,33	66,67
	Data prevista para o término ou prazo de execução	3	10	90
	Valor total já pago ou percentual de execução financeira	6	20	80
	Situação atual da obra	5	16,67	83,33

Fonte: Dados da Pesquisa (2019).

Na Tabela 6, observa-se que nem todas as cidades estão de acordo com a LAI. No tocante à possibilidade de consulta para o acompanhamento de obras públicas, apenas 12 municípios (Camaçari, Campina Grande, Caruaru, Feira de Santana, Fortaleza, Itabuna, Juazeiro, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Parnamirim, Recife e Vitória da Conquista) divulgaram essas informações. Quanto à data prevista para o término ou prazo de execução da obra, só foi possível localizar 3 cidades (Caruaru, Recife e Vitória da Conquista), ou seja, 10% da amostra, que divulgaram essa informação. Com relação à situação da obra, não foram encontrados mais que 5 municípios (Caruaru, Fortaleza, Parnamirim, Recife e Vitória da Conquista) que estão de acordo com a LAI.

4.1.7 Servidores Públicos

No tocante aos servidores públicos, os incisos III e IV, parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 define que:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

Tabela 7 - Servidores Públicos

SERVIDORES PÚBLICOS	Municípios que Divulgam	SIM %	NÃO %
O ente federado disponibiliza possibilidade de consulta de informações sobre Servidores Públicos?	26	86,67	13,33
Nome	25	83,33	16,67
Cargo /Função	26	86,67	13,33
Remuneração	25	83,33	16,67

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

Observa-se que na Tabela 7, dos 30 municípios relacionados à pesquisa, 26 publicaram consultas sobre os tópicos servidores públicos e cargo/função, enquanto os 4 municípios que não atenderam a esses quesitos foram: Arapiraca, Juazeiro, Juazeiro do Norte e Paulista. Com relação aos nomes e remunerações dos servidores públicos, 25 cidades divulgaram informações conforme a lei. No entanto, 5 municípios (Arapiraca, Juazeiro, Juazeiro do Norte, Olinda e Paulista) não cumpriram com o item nome, enquanto as cidades de Arapiraca, Juazeiro, Juazeiro do Norte, Paulista e Salvador, não disponibilizaram informações em seus sítios sobre as remunerações dos servidores públicos.

4.1.8 Despesas com Diárias

No que se refere às despesas com diárias, a CGU (2011) definiu que as diárias destinam-se a indenizar o agente público pelas despesas sejam por hospedagem, alimentação e locomoção urbana, em objeto de interesse da administração pública.

Tabela 8 - Despesas Diárias

DESPESAS COM DIÁRIAS	Municípios que Divulgam	SIM %	NÃO %
O ente federado disponibiliza possibilidade de consulta de informações sobre despesas com Diárias?	22	73,33	26,67
Nome do beneficiário	21	70	30
Valores recebidos	22	73,33	26,67
Período da viagem	19	63,33	36,67
Destino da viagem	19	63,33	36,67
Motivo da viagem	18	60	40

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

Na Tabela 8, nota-se que nem todos os 30 municípios estão observando os requisitos exigidos na divulgação das informações relacionadas às despesas diárias, pois, pode-se observar que 22 cidades forneceram dados relacionados a esse item. No entanto, quando se trata de divulgar informações sobre o motivo das viagens realizadas, com base na lei, esse número de municípios cai para 18, assim sendo, 12 municípios (Arapiraca, Cabo de Santo Agostinho, Feira de Santana, Fortaleza, Juazeiro, Mossoró, Natal, Parnamirim, Paulista, Petrolina, Salvador e São Luís) não cumprem a legislação.

4.1.9 Regulamentação da Lei de Acesso à Informação

Este tópico aborda a regulamentação da Lei de Acesso à Informação, tendo como base o inciso I do art. 7º da Lei nº 12.527/2011 que define sobre o acesso à informação de que se trata essa lei, sobre orientação dos procedimentos para consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada. Conforme Vieira (2013), a Lei de Acesso à Informação é considerada uma das mais modernas do mundo, sendo que ela abrange todos os três poderes e as três esferas federativas e pela consagração do princípio de dados abertos e de requisitos de acessibilidade a orientar a publicação de informações na internet.

Tabela 9 - Regulamentação da LAI

REGULAMENTAÇÃO DA LAI	Municípios que Divulgam	SIM %	NÃO %
O ente federado divulga seu normativo de acesso à informação em local de fácil acesso?	17	56,67	43,33

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

Na Tabela 9, identifica-se que mesmo com a regulamentação da Lei de Acesso à Informação com vigência em 2012, o número de cidades que disponibilizaram publicações sobre seu normativo de acesso à informação em local de fácil acesso, foi de apenas 17, ou seja, 56,67% do total da amostra da pesquisa. Portanto, perceber-se que 13 cidades (Aracaju, Arapiraca, Cabo de Santo Agostinho, Camaçari, Feira de Santana, Itabuna, Jaboatão dos Guararapes, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Mossoró, Olinda, Paulista e Sobral), ou seja, 43,33%, dos municípios não cumpriram a legislação específica.

4.1.10 Relatório Estatístico

A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento sobre relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidas, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes com base no inciso I do art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

Tabela 10 - Relatório Estatístico

RELATÓRIO ESTATÍSTICO	Municípios que Divulgam	SIM %	NÃO %
O ente federado divulga relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos ou indeferidos?	22	73,33	26,67
Quantidade de pedidos	21	70	30
Quantidade e/ou percentual de pedidos de informação indeferidos	15	50	50
Quantidade e/ou percentual de pedidos de informação atendidos	20	66,67	33,33

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

Constata-se na Tabela 10 que, das 30 cidades relacionados com a pesquisa, somente 8 municípios (Aracaju, Cabo de Santo Agostinho, Camaçari, Fortaleza, Maracanaú, Mossoró, Olinda e Sobra) divulgaram informações sobre relatórios estatísticos contendo a quantidade de pedidos de acesso à informação: recebidos, atendidos ou indeferidos, enquanto 22 cidades disponibilizaram essa informação. No entanto, quando se trata de divulgar a quantidade e/ou percentual de pedidos de informações indeferidos, esse número de municípios cai para 50% da amostra, ou seja, 15 cidades (Arapiraca, Caruaru, Caucaia, Feira de Santana, Ilhéus,

Imperatriz, Itabuna, Jaboatão dos Guararapes, João Pessoa, Juazeiro, Paulista, Recife, Teresina, Vitória da Conquista e Salvador) que cumprem a lei.

4.1.11 Base de Dados Abertos

Os órgãos e entidades públicas deveram utilizar de todos os meios possíveis, para a divulgação de informações ao cidadão por meio da *internet*. Dessa forma, Com base no inciso I e II, parágrafo 3º, do art. 8º da lei de nº 12.527/2011 define que os sítios eletrônicos devem:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

Tabela 11 - Base de Dados Abertos

BASE DE DADOS ABERTOS	Municípios que Divulgam	SIM %	NÃO %
O ente federado publica em seu sítio oficial alguma relação das bases de dados abertos do município	2	6,67	93,33

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

Conforme o Manual da Controladoria Geral da União (2013) os dados abertos são aqueles que os governos publicam através da internet e compartilham com os cidadãos em formato bruto e aberto, acessível por máquinas e passíveis de serem utilizadas pelos os cidadãos conforme as suas conveniências. Sabe-se que esses dados em vários formatos é importante para sociedade, uma vez que os cidadãos poderão fiscalizar, analisar, compreender, comparar os dados de acordo com sua conformidade.

Pode-se perceber que na Tabela 11, é o item com maior percentual de não cumprimento da lei. Verifica-se que, que das 30 cidades pesquisadas, exclusivamente Recife e Fortaleza publicaram em seu sítio oficial alguma relação das bases de dados abertos, atingindo um percentual muito baixo de 6,67% da amostra.

4.2 Transparência Passiva

A transparência passiva, é a disponibilização de informações que o poder público fornece mediante solicitações e pedidos realizados pela sociedade civil, empresas ou qualquer cidadão.

4.2.1 Existência de Serviços de Informações ao Cidadão (SIC)

Com relação ao art. 9º da Lei nº 12.527/2011 o acesso às informações públicas será assegurado mediante os incisos I e II:

- I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:
- atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
 - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
 - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e
- II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Tabela 12 - Existência do SIC

EXISTÊNCIA DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)	Municípios que Divulgam	SIM %	NÃO %
No site do ente federado existe indicação precisa do funcionamento de um SIC físico, isto é, com a possibilidade de entrega de um pedido de informação de forma presencial	25	83,33	16,67
Endereço	24	80	20
Telefone	23	76,67	23,33
Horário de Atendimento	22	73,33	26,67
Existe alternativa de envio de pedidos de acesso à informação de forma eletrônica?	27	90	10
Para fazer o pedido de informação de forma eletrônica são feitas exigências que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação?	0	-	100

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

Identifica-se que, na Tabela 12, somente em 5 municípios (Camaçari, Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú e Olinda) não foi possível localizar o funcionamento do SIC físico, isto é, com a possibilidade de entrega de uma pedido de informação de forma presencial. No entanto, pode-se perceber que em relação aos quesitos endereço, telefone, e horário de atendimento, esse percentual foi de 24, 23 e 22 municípios, respectivamente, que

divulgaram essas informações. Portanto, os 8 municípios que não atenderam ou não foram localizados o horário de atendimento foram: Camaçari, Caucaia, Imperatriz, Jaboatão dos Guararapes, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Olinda e Paulista. Observa-se, ainda na tabela 12, que 27 municípios disponibilizaram alternativa de envio de pedidos de acesso à informação de forma eletrônica e não foram feitas exigências que dificultassem ou impossibilitassem o acesso à informação, enquanto as cidades que não cumpriram com a legislação foram: Camaçari, Imperatriz e Maracanaú.

4.2.2 *Pedido de Informação 1*

Em relação ao art. 11 da Lei nº 12.527/2011 todo órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível ao:

§ 1º não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: com os seguintes incisos:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Tabela 13 - Pedido 1

Solicito informar o valor dos recursos federais transferidos ao município/estado por meio do Fundo de Participação dos Municípios/Estados no mês de março de 2018.	Municípios que Divulgam	SIM %	NÃO %
O pedido 1 foi enviado com sucesso?	27	90	10
O ente federado respondeu ao pedido 1?	23	76,67	23,33
O pedido 1 foi respondido no prazo?	22	73,33	26,67
O ente federado atendeu ao pedido 1, respondendo ao que se perguntou?	19	63,33	36,67
Na resposta ao pedido 1, o ente federado comunica sobre a possibilidade de recurso ao final da resposta	12	40	60

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

Na Tabela 13, observa-se que não foi possível enviar o primeiro pedido a todos os 30 municípios. As 3 cidades para as quais não foi possível realizar esse envio foram: Camaçari,

Imperatriz e Maracanaú. Em relação ao quesito da resposta ao pedido 1, apenas 12 municípios (Caruaru, Fortaleza, Itabuna, Jaboatão dos Guararapes, João Pessoa, Maceió, Olinda, Paulista, Petrolina, Recife, Salvador e São Luís) disponibilizaram informações sobre a possibilidade de recurso ao final da resposta, enquanto, 18 não cumpriram com a lei, ou seja, 60% da amostra.

4.2.3 *Pedido de Informação 2*

Tabela 14 - Pedido 2

Solícito a ata ou outro documento de registro da realização de audiência pública para a elaboração da lei orçamentária de 2018)	Municípios que Divulgam	SIM %	NÃO %
O pedido 2 foi enviado com sucesso?	27	90	10
O ente federado respondeu ao pedido 2?	20	66,67	33,33
O pedido 2 foi respondido no prazo?	18	60	40
O ente federado atendeu ao pedido 2, respondendo ao que se perguntou?	13	43,33	56,67
Na resposta ao pedido 2, o ente federado comunica sobre a possibilidade de recurso ao final da resposta?	10	33,33	66,67

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

Pode-se perceber na Tabela 14, que não foi possível enviar o segundo pedido à 3 municípios (Camaçari, Imperatriz e Maracanaú) e que, dos 27 municípios a que foi possível o envio, 17 não responderam ao que se perguntou. No que diz respeito ao quesito se os ente federados comunica sobre a possibilidade de recurso ao final da resposta, esse percentual é ainda maior, sendo que 20 cidades não cumpriram. No entanto, percebe-se que 33,33% dos municípios, ou seja, 10 cidades (Caruaru, Fortaleza, Itabuna, João Pessoa, Maceió, Olinda, Paulista, Recife, São Luís e Salvador) forneceram essas informações sobre a possibilidade de recurso ao final da resposta.

4.2.4 *Pedido de Informação 3*

Tabela 15 - Pedido 3

Solicito cópia do ato de nomeação dos membros do conselho municipal/estadual de saúde.	Municípios que Divulgam	SIM %	NÃO %
O pedido 3 foi enviado com sucesso?	27	90	10
O ente federado respondeu ao pedido 3?	19	63,33	36,67
O pedido 3 foi respondido no prazo?	19	63,33	36,67

O ente federado atendeu ao pedido 3, respondendo ao que se perguntou?	16	53,33	46,67
Na resposta ao pedido 3, o ente federado comunica sobre a possibilidade de recurso ao final da resposta?	10	33,33	66,67

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

Na Tabela 15, o envio do pedido 3 foi possível à 27 cidades. Em relação à resposta e ao prazo respondido, 11 municípios (Cabo de Santo Agostinho, Camaçari, Caruaru, Caucaia, Feira de Santana, Imperatriz, Maracanaú, Mossoró, Natal, Parnamirim e Petrolina) cumpriram a lei. No entanto, percebe-se que 33,33% dos municípios, ou seja, 10 cidades (Fortaleza, Itabuna, Jaboatão dos Guararapes, João Pessoa, Maceió, Olinda, Paulista, Recife, São Luís e Salvador) forneceram essas informações sobre a possibilidade de recurso ao final da resposta.

4.2.5 Funcionamento do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) - Eletrônico

De acordo com o Manual da Controladoria Geral da União (2013), os pedidos podem ser feitos através do e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão), que consiste em um sistema web que centraliza todos os pedidos de informação amparados pela Lei de Acesso à Informação.

Tabela 16 - SIC Eletrônico

FUNCIONAMENTO DO SIC – ELETRÔNICO	Municípios que Divulgam	SIM %	NÃO %
É possível realizar o acompanhamento eletrônico dos pedidos?	26	86,67	13,33
Indique o(s) recurso(s) disponibilizado(s) para o acompanhamento dos pedidos de informação [Data de registro do pedido]	25	83,33	16,67

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

Na Tabela 16, pode-se perceber que, dos 30 municípios relacionados à pesquisa, foi possível realizar o acompanhamento eletrônico dos pedidos de 26 cidades, enquanto em 4 delas (Camaçari, Campina Grande, Imperatriz e Maracanaú) não foi possível esse acompanhamento. No que diz respeito aos recursos disponibilizados para o acompanhamento dos pedidos de informação, 25 municípios disponibilizaram essa informação. No entanto, 5 deles (Aracaju, Camaçari, Campina Grande, Imperatriz e Maracanaú) não cumpriram esse quesito.

4.3 Análise Comparativa da Transparência Ativa e Passiva

A Tabela 17 apresenta o *ranking* de transparência ativa e passiva dos 30 municípios mais populosos da região Nordeste, ordenados pela pontuação obtida através dos quesitos de avaliação feitos pela Escala Brasil Transparente – EBT 360°. Dessa forma, a pontuação máxima era de 50 pontos, tanto para transparência ativa quanto para a passiva.

Tabela 17 - Ranking dos municípios na transparência ativa e passiva

Transparência Ativa				Transparência Passiva			
Posição	UF	Cidade	Pontos	Posição	UF	Cidade	Pontos
1°	PE	Caruaru	49,5	1°	PE	Recife	50
1°	BA	Vitória da Conquista	49,5	1°	AL	Maceió	50
2°	PE	Recife	49	1°	BA	Itabuna	50
3°	PB	Campina Grande	47	1°	BA	Salvador	50
4°	AL	Maceió	45,2	2°	PE	Paulista	49
5°	PE	Jaboatão dos Guararapes	44,4	3°	BA	Vitória da Conquista	48,5
6°	PB	João Pessoa	44,25	3°	BA	Juazeiro	48,5
7°	CE	Maracanaú	43,7	4°	PB	João Pessoa	43
8°	BA	Itabuna	43,3	4°	CE	Fortaleza	43
9°	MA	Imperatriz	42,7	5°	CE	Sobral	41,5
10°	BA	Camaçari	42,6	6°	BA	Ilhéus	38
11°	BA	Ilhéus	41,9	6°	PI	Teresina	38
12°	CE	Fortaleza	41,6	6°	AL	Arapiraca	38
13°	CE	Caucaia	41,4	7°	MA	São Luís	37
13°	SE	Aracaju	41,4	8°	PE	Jaboatão dos Guararapes	36
14°	CE	Juazeiro do Norte	40,7	8°	PE	Cabo de Santo Agostinho	36
15°	PE	Olinda	40,4	9°	CE	Caucaia	35
16°	PE	Petrolina	40,3	10°	PE	Olinda	33
17°	MA	São Luís	40,2	11°	CE	Juazeiro do Norte	31,5
18°	PI	Teresina	38,8	11°	PE	Petrolina	31,5
19°	BA	Salvador	37,4	12°	RN	Parnamirim	31
20°	RN	Mossoró	36,2	13°	PE	Caruaru	29
21°	PE	Paulista	34,7	14°	RN	Natal	27,5
22°	RN	Natal	34,45	14°	BA	Feira de Santana	27,5
23°	PE	Cabo de Santo Agostinho	33,7	15°	PB	Campina Grande	20
23°	BA	Juazeiro	33,7	16°	SE	Aracaju	18,5
24°	CE	Sobral	32,95	17°	RN	Mossoró	17
24°	BA	Feira de Santana	32,45	18°	MA	Imperatriz	1
25°	AL	Arapiraca	27,4	19°	CE	Maracanaú	0
26°	RN	Parnamirim	19,05	19°	BA	Camaçari	0

Fonte: Dados do EBT 360° (2019) - Adaptado

Em relação à transparência ativa, a primeira colocação do *ranking* foi ocupada pelos municípios de Caruaru e Vitória da Conquista. No entanto, essas cidades deixaram de atender

exclusivamente ao quesito sobre a disponibilização de bases de dados abertos. Em segundo lugar aparece a cidade de Recife com 49 pontos, a qual teve como único critério não atendido a localização de informações sobre a permissão de gerar relatório da consulta de licitações ou da consulta de contratos em formato aberto.

Nota-se ainda que Parnamirim, com uma população de mais 200.000 habitantes, ficou em último lugar, com apenas 19,05 pontos, não atendendo aos tópicos referentes à disponibilização de informações sobre: receitas, despesas, resultados das licitações ocorridas, informações sobre contratos, a maioria dos indicadores relacionados a obras públicas, despesas com diárias e publicação de dados abertos.

Quanto à transparência passiva, pode-se identificar, a partir da tabela 17, que as 4 cidades que lideraram o *ranking* com a pontuação máxima de 50 pontos, ou seja, atenderam a todos os quesitos, foram as três capitais da região Nordeste (Recife, Maceió e Salvador) e a cidade de Itabuna no interior do Estado da Bahia. Em relação às capitais do Nordeste, observa-se que Aracaju é a menos transparente, com pontuação de 18,5 pontos, atendendo apenas aos quesitos de: disponibilização de funcionamento do Sic físico, permissão de envio de pedidos de acesso à informação de forma eletrônica e acompanhamento eletrônico dos pedidos. Conforme a tabela, a cidade de Aracaju permitiu o envio das 3 (três) perguntas realizadas pelos especialistas da CGU, mas só foi respondida o pedido 3 e, mesmo assim, não atendeu ao indicador que se refere ao quesito sobre se: a) o ente federado atendeu ao pedido respondendo ao que se perguntou e b) o ente federado comunica sobre a possibilidade de recurso ao final da resposta.

Ainda sobre a transparência passiva, os municípios que ficaram nas últimas colocações foram as cidades de Imperatriz, com apenas 1 (um) ponto, enquanto Maracanaú e Camaçari com 0 (zero) ponto. A cidade de Imperatriz cumpriu exclusivamente com divulgação e disponibilização de funcionamento do SIC físico com seu respectivo endereço. Já as cidades de Maracanaú e Camaçari não cumpriram com nenhum quesito da transparência passiva.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo geral analisar e comparar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, pelas prefeituras dos 30 (trinta) municípios mais populosos da região Nordeste, a partir dos critérios de avaliação da Escala Brasil Transparente 360° (EBT).

A partir da análise realizada, pode-se constatar que, no que diz respeito aos dados de transparência ativa, nenhum dos municípios analisados atendeu à totalidade dos requisitos. No entanto, verificou-se que a maioria dos municípios nesta sequência (Caruaru, Vitória da Conquista, Recife, Campina Grande, Maceió, Jaboatão dos Guararapes, João Pessoa, Maracanaú, Itabuna, Imperatriz, Camaçari, Ilhéus, Fortaleza, Caucaia, Aracaju, Juazeiro do Norte, Olinda, Petrolina e São Luís) obtiveram pontuação superior a 40 pontos, ou seja, mais de 80% das informações são disponibilizadas na *internet* conforme prevê a Lei de Acesso à Informação.

Sobre a transparência ativa, pode-se observar que as cidades que lideram o *ranking* como as mais transparentes, são as cidades de Caruaru e Vitória da Conquista, com uma pontuação de 49,50 pontos, deixando de disponibilizar apenas informações de bases de dados abertos. Em segundo lugar temos a cidade do Recife com 49 pontos, seguido dos municípios de Campina Grande com 47 pontos, Maceió com 45,20 com pontos e Jaboatão dos Guararapes com 44,40 pontos.

Com relação à transparência ativa, as cidades menos transparentes entre as 30 prefeituras pesquisadas, são os municípios de: Juazeiro com 33,70 pontos; Sobral com 32,95 pontos; Feira de Santana com 32,45 pontos; Arapiraca com 27,40 pontos. A cidade de Parnamirim ficou em último lugar, com uma pontuação de apenas 19,05 pontos, ou seja, 39% da amostra, não atendendo aos tópicos referentes à disponibilização de informações sobre: receitas, despesas, resultados das licitações ocorridas, informações sobre contratos, a maioria dos indicadores relacionados a obras públicas, despesas com diárias e publicação de dados abertos.

Pode-se perceber, ainda que, entre as capitais do Nordeste, a cidade de Recife é a mais transparente, com 49 pontos, ou seja, 98% das informações são disponibilizadas na *internet* conforme a LAI. Enquanto a cidade de Natal é menos transparente, com 34,45 pontos, ou seja, 69% das informações são disponibilizadas.

No que tange à transparência passiva, observou-se que, das 30 prefeituras analisadas, somente 4 municípios, sendo 3 capitais (Recife, Maceió e Salvador) e a cidade de Itabuna no

interior do Estado da Bahia, atingiram a pontuação máxima de 50 pontos, chegando à 100% da amostra, atendendo a todos os requisitos.

Pode-se verificar, ainda, que, entre as capitais do Nordeste, a cidade de Aracaju é a menos transparente, com pontuação de 18,50 pontos ou 37% da amostra. Ainda sobre transparência passiva, identificou-se que os municípios de Maracanaú e Camaçari, não obtiveram pontuação, pois não disponibilizaram informações referentes a nenhum dos itens solicitados.

Contudo, constatou-se que a maioria das cidades, nesta sequência (Recife, Maceió, Itabuna, Salvador, Paulista, Vitória da Conquista, Juazeiro, João Pessoa, Fortaleza, Sobral, Ilhéus, Teresina, Arapiraca, São Luís, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Caucaia, Olinda, Juazeiro do Norte, Petrolina e Parnamirim), obtiveram pontuação superior a 30 pontos, isto é, mais de 70% das informações foram atendidas de acordo com LAI, em relação à transparência passiva.

Por conseguinte, identificou-se que, com relação à transparência ativa, que são informações relacionadas a (estrutura organizacional; receitas; despesas; licitações; contratos; obras públicas; servidores públicos; despesas com diárias; regulamentação da lei de acesso à informação; relatório estatístico e base de dados abertos) obteve-se uma média geral de 39,66 pontos, ou seja, 79,32% das informações são disponibilizadas na internet de acordo com o que exige a lei.

Em relação à transparência passiva, que evidencia informações sobre a (Existência de serviços de informações ao cidadão – SIC; Funcionamento do sistema eletrônico de informação ao cidadão – e-SIC, consistindo, assim, na disponibilização de informações que o poder público fornece mediante solicitações e pedidos realizados pela sociedade civil, empresas ou qualquer cidadão) a média geral dos 30 municípios foi de 33,30 pontos, o que representa 66,60% das informações que foram atendidas pela lei.

Dessa forma, pode-se afirmar que, para a análise das 30 cidades pesquisadas, a transparência ativa foi a que obteve um melhor percentual: 79,32%, enquanto a transparência passiva atingiu um percentual de 66,60%. Verifica-se, pois, que a diferença entre ambos os percentuais de conformidade conforme a lei de acesso à informação é de 12,72%.

De maneira geral, pôde-se concluir a partir dos dados apresentados que nenhum município atingiu a pontuação de 100% com a soma da transparência ativa e passiva, apesar de a Lei de Acesso à Informação estar em vigor desde de 2012, regulamentando a transparência e a divulgação das informações para os diferentes interessados. No entanto, verificou-se que os municípios estão melhorando a acessibilidade das informações quanto à

execução dos recursos públicos (conforme estudos de Matos et. al. 2013; Raupp et. al. 2015; Raupp 2016), apesar de não ser, ainda, o ideal. A gestão pública tem otimizado o *accountability* aos diferentes interessados.

Por fim, as sugestões para trabalhos futuros estão direcionadas a expandir a pesquisa sobre a Lei de Acesso à Informação para os demais municípios da região Nordeste, inclusive aos pequenos municípios, a fim de identificar evidências para os mesmos objetivos propostos neste estudo e fazer a comparação.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. **Dicionário Escolar da Língua Portuguesa**. São Paulo: Nacional, 2008.

ACESSO À INFORMAÇÃO. **Aspectos Gerais da Lei**. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/perguntas-frequentes/aspectos-gerais-da-lei>. Acesso em: 30 de julho de 2019.

AGOSTINETO, Raquel Crestani; RAUPP, Fabiano Maury. Prestação de contas por meio de portais eletrônicos: um estudo em câmaras municipais da Grande Florianópolis. *Revista Universo Contábil*, ISSN 1809-3337, FURB, Blumenau, v. 6, n. 3, p. 64-79, jul./set., 2010.

ALBANO. C. S; ARAUJO. M. H; REINHARD. N. Fatores motivadores e facilitadores dos relacionamentos em redes: como os gestores públicos reconhecem esses fatores em dados governamentais. *navus*. Florianópolis. SC. n1. n1. p. 73-92. jan/mar. 2017.

ALBANO. C. S; REINHARD. N. Desafios para governos e sociedade no ecossistema brasileiro de dados governamentais abertos (DGA). *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*. São Paulo. v20. v67. jul/dez. 2015.

BEUREN, Ilse Maria et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRAGA, Giana; OLIVEIRA, Douglas Luis de. Princípio da impessoalidade na Administração Pública: importância, necessidade e consequências de sua não-observância. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4921, 21 dez. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/53869/principio-da-impessoalidade-na-administracao-publica>. Acesso em: 24 de agosto de 2019.

BRASIL TRANSPARENTE. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. 1ª ed. Brasília, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário da União**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02/10/2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa. **Diário da União**, Brasília, DF, 27 fev. 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em: 02/10/2019.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal. **Diário da União**, Brasília, DF, 5 de jun. 1998. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm. Acesso em: 03/10/2019.

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Diário da União, Brasília, DF, 18 jul. 2002. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm. Acesso em: 01/10/2019.

BRASIL. Lei nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição. **Diário da União**, Brasília, DF, 5 mai. 2000. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 01/10/2019.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. **Diário da União**, Brasília, DF, 18 de nov. 2011. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 01/10/2019.

BRASIL. Lei nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar de nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário da União**, Brasília, DF, 28 mai. 2009. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 01/10/2019.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. **Diário da União**, Brasília, DF, 12 dez. 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 01/10/2019.

BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. **Diário da União**, Brasília, DF, 9 jan. 1991. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8159.htm. Acesso em: 01/10/2019.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional. **Diário da União**, Brasília, DF, 3 jun. 1992. Disponível em: <https://www.procon.go.gov.br/legislacao/legislacao-federal/lei-no-8-429-de-2-de-junho-de-1992-dispoe-sobre-as-sancoes-aplicaveis-aos-agentes-publicos-nos-casos-de-enriquecimento-ilicito-no-exercicio-de-mandato-cargo-emprego-ou-funcao-na-administracao-pub.html>. Acesso em: 02/10/2019.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Diário da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 02/10/2019.

BRASIL. Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997. Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*. **Diário da União**, Brasília, DF, 13 nov. 1997.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9507.htm. Acesso em: 01/10/2019.

BRASIL. Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998. Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica. **Diário da União**, Brasília, DF, 17 dez. 1998. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9755.htm. Acesso em: 01/10/2019.

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. **Diário da União**, Brasília, DF, 1 fev. 1999. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 01/10/2019.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas. 4 ed. Brasília: TCU, SECOB, 2009. p. 09.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário da União**, Brasília, DF, 23 mar. 1964. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 01/10/2019.

CAVALCANTE, Denise Lucena. A evolução das regras contemporâneas de transparência fiscal. In: MATIAS, João Luiz Nogueira. (org.). **Livro relações privadas, mercado e desenvolvimento nos 30 anos da constituição de 1988**. Fortaleza: Mucuripe, 2018. p. 76-90.

CENEVIVA, Ricardo. Accountability: novos fatos e novos argumentos – uma revisão da literatura recente. São Paulo: ENAPAG, 2006. Disponível em:

<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/ENAPG118.pdf>. Acesso em: 10 de setembro de 2019.

CORBARI, Ely Célia. Accountability e controle social: Desafio à Construção da Cidadania. Cadernos da Escola de Negócios da **Unibrasil**, Curitiba, n.2, jan.-jun. 2004.

CRUZ, Cláudia Ferreira da. Transparência da gestão pública municipal: referenciais teóricos e a situação dos grandes municípios brasileiros. 2010. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Administração e Contabilidade da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 24 ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 356.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 16 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila

FREITAS, Juarez. O princípio da democracia e o controle do orçamento público brasileiro. *Revista de Interesse Público*, v. 4, n. esp., Porto Alegre, 2002, p. 11-23.

GERIGK, Wilson; CLEMENTE, Ademir; RIBEIRO, Flávio. O padrão do endividamento público nos municípios brasileiros de porte médio após a lei de responsabilidade fiscal. *Revista Ambiente Contábil – UFRN*, v. 6. n.1. Natal, 2013, p. 122-140.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p.25-38.

Gil, Antonio Carlos. **Métodos e técnica de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: 2008. p. 46- 47, p. 164.

GOMES, Emerson Cesar da Silva. **O Direito dos Gastos Públicos no Brasil**. São Paulo: Almedina Brasil, 2015.

HOUAISS, Antonio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

LOPES, Cristiano Aguiar. Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos – literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro. *Caderno de Finanças Públicas*, Brasília, n. 8, p. 5-40, dez. 2007.

MAFRA FILHO, Francisco de Salles Almeida. Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção: inovações do Decreto 6.075, de 03/04/2007. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3411/Conselho-de-Transparencia-Publica-e-Combate-a-Corrupcao-inovacoes-do-Decreto-6075-de-03-04-07>. Acesso em: 11 de agosto de 2019.

MARTINS, P.L.; Acesso à informação: um direito fundamental e instrumental. Rio de Janeiro, v. 24, n.1, p. 233-244, jan/jul 2011.

Matias-Pereira, J. **Finanças públicas: a política orçamentária no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MATOS, N. B. et al. Avaliação de Portais de Transparência dos 30 Municípios mais Populosos da Região Nordeste. *Recont: Registro Contábil*, v. 4, nº 2, 2013.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing: Metodologia e Planejamento**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MEDEIROS, Humberto J. de. O papel do Ministério público no combate à corrupção. Monografia. 30 f. In ALBUQUERQUE, Mário P.; MEDEIROS, Humberto j. de; BARBOZA, Márcia N. O combate à corrupção no mundo contemporâneo e o papel do

Ministérios Público no combate à corrupção. Brasília: Ministério público Federal, 2006. p. 53-82.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 25 ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2000.

MEIRELLES. Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30 ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2005.

MELLO, Gilmar Ribeiro de. Estudo das práticas de governança eletrônica: instrumento de controladoria para a tomada de decisões na gestão dos estados brasileiros. 2009. 188 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

MIRAGEM, Bruno. **Direito Administrativo Aplicado** / Bruno Miragem – 3. ed. ver. Atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e novas poliarquias. *Lua Nova*, São Paulo, n. 44, p. 27-52, 1998.

PIERANTI, O. P.; RODRIGUES, S.; PECCI, A. Governança e new public management: convergências e contradições no contexto brasileiro. In: ENCONTRO DA ANPAD, XXXI, Rio de Janeiro, 2007. Anais... Anpad, 2007.

PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, 43(6), nov/dez. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n6/06.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2019.

PINHO, José Antonio Gomes; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Transparência na administração pública: o que mudou depois da Lei de Responsabilidade Fiscal? Um estudo exploratório em seis Municípios da região metropolitana de Salvador. *Revista de Contabilidade da UFBA*, Salvador, v. 1, n 1, p. 48-61, 2007.

PRADO. O.; RIBEIRO. M. M.; DINIZ. E. Governo eletrônico e transparência: olhar crítico sobre os portais do governo federal brasileiro. In: PINHO, J. A. G. (Ed.). Estado, sociedade e interações digitais: expectativas democráticas. Salvador: Editora EDUFBA, 2012.

RAUPP, F. M. Realidade da Transparência Passiva em Prefeituras dos Maiores Municípios Brasileiros. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, v. 13, n. 30, p. 34-52, 2016.

RAUPP, F. M.; DE ABREU, E.; ABREU, M. B. Disponibilização de informações à sociedade em meios eletrônicos: um estudo nas prefeituras dos maiores municípios brasileiros-DOI: <http://dx.doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v14n42p41-54>. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, v. 14, n. 42, p. 41-54, 2015.

SANTOS, Cristhyane Moreira dos; SEQUEIRA, Leandro Tortosa. Transparência na Administração Pública Brasileira. Da lei e do efetivo controle social. 2014. Disponível em:

<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/idiomas/transparencia-na-dministracao-publica-da-lei-e-do-efetivo-controle-social/57458>. Acesso em: 15 de outubro de 2019.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, Marcos Fernandes Gonçalves da. **A economia política da corrupção**. São Paulo: Transparência Brasil, 2001.

SILVA, S.; AZEVEDO, D. P.; MORAIS, K. S.; PINTO, D. A.; SILVA, S. M. **Publicidade, Accountability e Participação nos Parlamentos Online da América Latina: Estudo sobre seis países**. Anais do I Sociologia e Política, Curitiba, 2009.

SOUZA, Rubens. **Administração Pública**. 3 ed. São Paulo: Áudio Ltda, 2010.

SPINOZA, Roberto Moreno. Accountability. In. CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga; AMABILE, Antonio Eduardo de Noronha. (Orgs.) **Dicionário de Políticas Públicas**. Barbacena: EdUEMG, 2012. p. 16-18.

STYLES, A. K; TENNYSON, M. The accessibility of financial reporting of U.S. municipalities on the Internet. *Journal of Public Budgeting, Accounting & Financial Management*, Florida, v. 19, n. 1, p. 56-92, Spring, 2007.

TAKEDA, Tatiana de Oliveira. **Diferenciando a Administração Direta e Indireta**. 2009. Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br/noticias/diferenciando-a-administracao-direta-da-indireta>. Acesso em: 20 de setembro de 2019.

TRINDADE, Clarice. **O Papel do Gestor na Administração Pública**. 2015. Disponível em: <https://www.rhportal.com.br/artigos-rh/o-papel-do-gestor-na-administracao-pblica/>. Acesso em: 15 de agosto de 2019.

VIEIRA, Vania Lucia Ribeiro. **A lei de acesso à informação**. 9ª Edição do Bibliotema. Registro textual produzido pela coordenadoria de taquigrafia do superior tribunal de justiça. Sala de Conferências do STJ, 2012. p. 38

Yin R. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2ª ed. Porto Alegre: Bookman; 2001.